

## CONVERSÃO EM DÓLARES DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS AO PARAGUAI QUANDO A MOEDA FOR A NACIONAL BRASILEIRA

Notas Interpretativas da Alínea b do Artigo XVIII do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, de 26 de abril de 1973.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1973 foram concluídas em Brasília, pelos Senhores Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Notas Interpretativas da Alínea b do Artigo XVIII do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, de 26 de abril de 1973.

As Notas trocadas são do teor seguinte:

Em 1° de novembro de 1973.

**G/SG/DAA/DAM-I/07-241 (B46) - (B44)**

Senhor Ministro:

Com referência à alínea b do Artigo XVIII do Tratado para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu, celebrado entre o Brasil e o Paraguai, em 26 de abril de 1973, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que os pagamentos que devam ser feitos à República do Paraguai, decorrentes da execução do disposto nos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do Artigo XV do referido ato internacional, quando seja moeda nacional brasileira a moeda disponível mencionada no Anexo C, serão conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América ao tipo de cambio prevalecente, no mercado brasileiro, na data da conversão. Caso o Governo do Paraguai deseje o pagamento em outra moeda transferível, as Altas Partes Contratantes considerarão o assunto de modo a encontrar a solução pertinente.

2. A presente Nota e a que Vossa Excelência se dignar endereçar-me para dela acusar recebimento constituirão interpretação autêntica dos dispositivos acima mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

(a) Mário Gibson Barboza

PARAGUAI – NOTA REVERSAL Nº 17, DE 01.11.73.

(Publicado no “Diário Oficial” de 13.11.73, pág. 11.617)